

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
ALLIANZ GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL
PROCESSO SUSEP 15414.900771/2014-18
Dezembro/2025

Glossário de Termos Técnicos	3
Atualização dos dados do Seguro	5
Disposições Iniciais	5
Condições Contratuais do Garantia Estendida Original	5
1. Produto	5
Allianz Garantia Estendida Original	6
1.1 Cobertura:	6
1.2 Forma de Contratação – Primeiro risco absoluto	6
1.3 Franquia	6
1.4 Categoria de Risco	6
2. Objetivo do Seguro	7
3. Âmbito Geográfico	7
4. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta	7
5. Vigência e Renovação	8
5.1 Vigência	8
5.2 Renovação	8
6. Coberturas	8
6.1 Modalidade de cobertura	9
6.1.1 Cobertura Full – Garantia Estendida Original	9
7. Riscos Excluídos	9
7.1. Prejuízos Gerais não indenizáveis:	9
7.2. Itens/peças não compreendidas no Seguro:	11
8. Perda de Direitos	13
9. Obrigações do Segurado	15
9.1 Quanto ao veículo segurado	15
9.2 Na ocorrência de sinistro	15
9.3 Quanto ao Risco	16
10. Pagamento do Prêmio	16
10. Endosso e Reintegração de Coberturas	17
Endosso	17

Reintegração de Coberturas.....	17
11. Rescisão e Cancelamento	18
12.1 Rescisão	18
12.1.1 Rescisão dentro do prazo para arrependimento	18
12.1.2 Entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco: ..	18
12.1.3 Após a data de início da cobertura do risco:	18
12.2 Cancelamento.....	19
12. Atualização de Valores.....	19
13. Sub-rogação de Direitos	20
14. Concorrência de Apólices.....	21
19. Sinistro	22
19.1 Procedimentos em caso de Sinistro:	22
19.2 Prejuízos Indenizáveis	24
19.3 Despesas de Salvamento	25
19.4 Regulação e Liquidação de Sinistros.....	26
19.5 Limite de Responsabilidade	28
19.6 Prescrição	28
19.7 Salvados	28
20. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções	29
21. Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos.....	29
22. Cláusula Anticorrupção	30
23. Cláusula de Exclusão de Risco Político e de Guerra	30
24. Cláusula de Exclusão de Poluição e Contaminação	31
25. Legislação e Foro	31

Glossário de Termos Técnicos

Apólice: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Avaria: é o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Bem Segurado: é o bem descrito no Certificado de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que detém legalmente o direito à indenização.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: conjunto de cláusulas que prevalecem em relação às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia: valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Garantia Original do Fabricante: período no qual o veículo/bem segurado se encontra garantido pelo fabricante.

Garantia Estendida: é o serviço que prevê o conserto gratuito do bem segurado, identificado na apólice de seguro, após a o término da garantia original de fábrica, e desde que utilizado normalmente sob a orientação do fabricante do produto, inclusive no que diz respeito à observância da realização da manutenção preventiva do bem segurado.

Indenização: É o serviço de reparo ou substituição de peças do bem garantido em decorrência de evento coberto pelo seguro.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo da indenização contratada para cada garantia (LMI).

Pane: defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: é o prazo máximo, previsto em lei, que o segurado possui para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito da indenização.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro mediante solicitação de uma proposta.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite de Indenização por cobertura contratada de uma ou mais coberturas na mesma proporção em que foram reduzidas em decorrência de sinistro indenizado.

Risco Absoluto: é a forma de contratação em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de indenização não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Regulação de Sinistro: análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Envolve também a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

Salvado: é o objeto resgatado de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro com a seguradora.

Seguradora: é a empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil como tal e que, mediante o pagamento de prêmio, se obriga a garantir o interesse legítimo do segurado, relativo a coisa contra risco predeterminados.

Sinistro: ocorrência do acontecimento involuntário, casual e imprevisto cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

Sub-rogação: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos até o limite do valor indenizado.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Atualização dos dados do Seguro

Você deve informar o seu corretor ou a Seguradora imediatamente quando:

- Mudar algum dado cadastral;
- Alterar a utilização do veículo segurado.

Disposições Iniciais

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

Condições Contratuais do Garantia Estendida Original

1. Produto

Allianz Garantia Estendida Original

Estará coberto neste seguro o reparo e/ou substituição das peças ou componentes, incluído a mão de obra destes serviços, decorrente da falha de itens cobertos, que mesmo sendo submetidos à manutenção periódica, apresentem defeitos.

1.1 Cobertura:

Cobertura Full – Garantia Estendida Original - contempla as mesmas coberturas oferecidas pela garantia de fábrica.

1.2 Forma de Contratação – Primeiro risco absoluto

A cobertura deste seguro é concedida a primeiro risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.

O plano de seguro de garantia estendida somente poderá ser contratado mediante emissão de apólice individual ou de bilhete, observadas as legislações específicas, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, contratação por meio de apólice coletiva.

A apólice será emitida em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

1.3 Franquia

Não há cobrança de franquia.

1.4 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para contratação do seguro: utilização particular e utilização comercial.

Entende-se como utilização particular:

- Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.

Entende-se como utilização empresarial:

- Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho, como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços ou veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores. Consideram-se ainda como sendo de atividade profissional os veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e os veículos utilizados no transporte remunerado de pessoas e/ou cargas.

2. Objetivo do Seguro

O seguro de garantia estendida tem como objetivo garantir ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido.

Desta forma, , após o término de garantia do fabricante, será garantido ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de indenização por prejuízos diretamente resultantes da ocorrência de Riscos Cobertos, de acordo com as coberturas contratadas e previstas na especificação da apólice.

O segurado é o consumidor final que adquiriu o bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

3. Âmbito Geográfico

As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

4. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta

A cobertura do risco se iniciará no exato instante do término da garantia original de fábrica, desde que o risco apresentado esteja dentro das normas de aceitação da Allianz Seguros e que o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela tenha sido realizado até a data-limite estipulada no documento de cobrança.

A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, estipulante, Seguradora, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 dias, o risco estará automaticamente aceito.

O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora

fornece ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, caso o início de vigência declarado nesta proposta seja anterior à data de aceitação. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data e/ou critério informado na proposta.

A emissão, o envio e/ou disponibilização dos documentos do seguro serão feitos em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

5. Vigência e Renovação

5.1 Vigência

O início e o término da vigência serão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso.

No seguro de garantia estendida, as datas de início da vigência do contrato e do início de cobertura de risco da cobertura básica são distintas, de acordo com o seguinte critério:

O início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data indicada na proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou a data da emissão do bilhete, no caso de contratação por bilhete.

O início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor, exceto na hipótese da cobertura de complementação da garantia, cuja vigência inicia-se simultaneamente à do contrato e desde que o risco apresentado esteja dentro das normas de aceitação da Allianz Seguros e que o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela tenha sido realizado até a data limite estipulada no documento de cobrança.

5.2 Renovação

Não haverá renovação automática nesse seguro.

6. Coberturas

A Seguradora garantirá a extensão da cobertura original de fábrica, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice de Seguro, podendo este ser o valor do componente

especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão de obra e peças) e/ou substituição do componente segurado, na modalidade de garantia estendida contratada, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro.

Também fazem parte da cobertura as operações de teste, medição, programação, configurações, segundo as diretrizes oficiais do fabricante, desde que estejam diretamente relacionados com a parte/item reparo na ocorrência de um evento coberto.

6.1 Modalidade de cobertura

6.1.1 Cobertura Full – Garantia Estendida Original

Para efeito desta cobertura entendem-se como “eventos previstos e cobertos” exatamente os mesmos eventos que estejam cobertos durante o período de garantia do fabricante e constantes do Manual do Usuário (elaborado exclusivamente pelo fabricante) para o bem segurado.

7. Riscos Excluídos

Os prejuízos não indenizáveis serão exatamente os mesmos riscos excluídos pela garantia original de fábrica, conforme especificado no manual do usuário (elaborado exclusivamente pelo fabricante). Além destes, também são riscos excluídos:

- a) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra, cunhado etc.) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.
- b) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus Representantes Legais, na hipótese de seguros de pessoas físicas, bem como aqueles praticados pelos sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas.

7.1. Prejuízos Gerais não indenizáveis:

- a) **Sinistros ou danos que ocorram em consequência de qualquer tipo de acidente, colisão, roubo, tentativa de roubo, atos de vandalismo, incêndio e explosão, uso indevido, abuso, negligência e fraude;**
- b) **Sinistro em decorrência do uso de componentes ou peças não originais, sendo estas as não fornecidas pelo fabricante do automóvel, ou de unidades experimentais, ou de modificações não autorizadas;**
- c) **Sinistros decorrentes de defeitos existentes antes do início ou após o final da vigência do seguro;**
- d) **Sinistros decorrentes de radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;**
- e) **Sinistro causado por maremoto, tsunami, nevasca, avalanche, erupção**

vulcânica, meteoro, meteorito, deslizamento de terra ou de rochas, incêndios florestais, queda de granizo, raios, inundações provenientes de águas de chuvas, furacão, terremoto, queda de raio, fogo e explosão;

f) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública e detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos;

g) Sinistros ou danos ocorridos em consequência de tumultos, greve e “lock-out”;

h) Perdas ou danos decorridos da participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas, provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não e teste drive;

i) Avarias provocadas em consequência de reparos ou substituições de peças mecânicas ou elétricas relacionadas em riscos cobertos, efetuados por pessoas não habilitadas para a devida finalidade;

j) Danos causados ao veículo segurado em consequência de reboque, trailer, ou tração por outro automóvel, sem que o mesmo esteja equipado para tal, como recomendado pelo fabricante;

k) Danos causados ao veículo segurado em decorrência de uso de níveis impróprios, contaminados e/ou adulterados de fluidos, lubrificantes ou combustíveis que ocasionem ou venham a contribuir para a ocorrência de uma falha;

l) Danos causados ao motor do automóvel pela aspiração de água quando submetido a áreas alagadas, como enchente ou inundação – evento conhecido como calço hidráulico;

m) Danos ao veículo segurado devido a corrosões e ferrugem e suas consequências;

n) Defeitos, falhas ou danos causados por agentes externos ou imperfeição da via de rodagem;

o) Danos na pintura do veículo;

p) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, inclusive quando não estiverem sendo transportados da forma adequada de acordo com a legislação de trânsito.

q) Danos causados ao veículo segurado devido a alterações de suas características originais, tais como tuning, rebaixamento, blindagem, sistemas de som e imagem;

r) Danos ao veículo segurado decorrente da instalação de acessórios e/ou equipamentos não homologados pelo fabricante;

s) Defeitos e/ou danos intencionais, abusos, casos fortuitos ou de força maior;

t) Correção de uma imperfeição estética;

u) Danos ao veículo decorrentes de má utilização, conservação e/ou manutenção dos pneus, tais como utilização do automóvel com pneus desalinhados, descalibrados e/ou desbalanceados;

v) Quaisquer danos causados em virtude de desgaste natural de peças ou componentes do automóvel;

w) Avarias provocadas por transitar com o veículo em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

x) Avarias provocadas por partes não cobertas pelo presente contrato;

y) A contaminação no sistema de combustível, independentemente da causa ou a

pessoa responsável;

z) Barulho de qualquer natureza;

aa) Veículos usados para fins comerciais (com ou sem placa vermelha); veículos que operem em regime de sobrecarga; veículos destinados à locação ou outra finalidade lucrativa, tais como: Táxi, Lotação, Autoescola, de Aluguel, de entrega ou meio de condução comercial (motoboy); veículos utilizados para serviços públicos, tais como: Ambulância, Polícia, Corpo de Bombeiros, fins militares, Resgates e Vigilância;

bb) Veículos que tiveram suas características originais de fábrica alteradas;

cc) Custos adicionais de montagem, substituição ou reparação decorrentes de alterações nas características originais do veículo, como por exemplo, blindagem, equipamentos de som e imagem;

dd) Custos periféricos decorrentes de alterações nos detalhes da garantia que foram decididas pelo fabricante, importador ou distribuidor.

ee) As perdas associadas com o reparo ou a substituição de peças cobertas ou que deveriam ser cobertas por qualquer garantia oferecida pelo fabricante e/ou terceiros, que irá reparar ou substituir a peça a seu cargo ou a um custo reduzido. Coberturas exclusivas para tais reparos ou substituições devem ser ressarcidas pela garantia do fabricante ou qualquer outra cobertura que foi oferecida;

ff) Danos que foram causados por perdas, danos, destruição, distorção, exclusão, corrupção ou alteração de dados eletrônicos que possam ter causado redução de funcionalidade, custo ou despesas de qualquer natureza;

gg) Para os defeitos que, no âmbito da garantia, foram causadas pelo uso de sistemas de acionamento alternativos que não foram especialmente concebidos e aprovados para uso no veículo segurado;

hh) Danos causados por negligência ao utilizar uma peça danificada no reparo do veículo, a menos que possa ser provado que não há relação de causalidade entre a peça e o dano objeto do sinistro, ou se a peça tiver sido reparada por um profissional qualificado para esse fim, no momento em que o dano ocorreu;

ii) Danos causados por peças cobertas pela garantia à peças que não possuem cobertura. Isto também se aplica ocorrer redução ou prejuízo na funcionalidade da peça (danos indiretos).

jj) Condicionar a compra do bem à contratação do seguro de garantia estendida, assim como condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do seguro;

kk) Prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício.

7.2. Itens/peças não compreendidas no Seguro:

a) Rodas, pneus, calotas, parafusos das rodas, balanceamento e alinhamento, sensores do sistema de monitoramento da pressão dos pneus e sistema de escapamento;

b) Peças de acabamento interno e externo, estofamentos, cilindros de fechadura, palhetas e braços articulados dos limpadores de para-brisa;

c) Peças que necessitam de manutenção conforme indicado pelo o Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;

d) Peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponde a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

- e) Rádio, sistema de som, multimídia, engate ou qualquer tipos de acessório não coberto pela Garantia Original de Fábrica;
- f) Ajustes ou correções na estrutura do chassi ou em seus componentes;
- g) Acessórios, equipamentos e/ou adaptações instaladas no veículo que não são homologados pelo fabricante do veículo;
- h) Combustível, filtros de ar, filtros de óleo, velas de ignição, correias, baterias, amortecedor, buchas de suspensão, mangueiras de água em geral, materiais químicos, aditivos, óleo, graxas ou lubrificantes de qualquer espécie ou finalidade, fluídos em geral, exceto quando necessário em reparos de peças cobertas pela apólice;
- i) Materiais de embreagem e freios sujeitos a desgaste, ajustes, alinhamentos e quaisquer outros itens relacionados com serviços de manutenção de rotina ou falhas causadas por falta de óleo ou fluídos de arrefecimento por negligência;
- j) Vazamento de óleo, redução gradual ou falta de compressão do motor e aumento gradual do consumo de óleo;
- k) Suportes, parafusos, pinos, porcas, arruelas e outros dispositivos de fixação que tenham sido incorretamente reparados ou substituídos ou estejam sujeitos a ajustes por manutenção de rotina, exceto se a troca destas peças for parte integrante do reparo elegível;
- l) Vidros para-brisa;
- m) Vidros laterais, traseiros, óculos exceto, quando o reparo dos mesmos for necessário devido a falha em componentes do aquecimento ou da antena;
- n) Lentes dos faróis, faróis e lanternas;
- o) Vedações e juntas que estão sujeitas à substituição ou reajustes como resultado de manutenção de rotina, exceto se a troca destas peças for parte integrante do reparo elegível/coberto;
- p) Peças de borracha tais como, borracha de vedação das portas, do porta malas, rolamento do eixo, suspensão do eixo dentre outros;
- q) Recarga do gás do ar Condicionado, exceto quando a mesma estiver vinculada ao reparo de um componente coberto;
- r) Equipamentos de uso obrigatório tais como, extintor de incêndio, triangulo de sinalização, kit de primeiros socorros e caixa de ferramentas;
- s) Tetos conversíveis;
- t) Danos relacionados a bateria e cabos de voltagem.

7.3 A indenização não será paga se o sinistro estiver relacionado com as situações abaixo:

- a) Caso o hodômetro (marcador de quilometragem) tenha sido alterado, desconectado ou substituído, ou na impossibilidade da determinação da correta quilometragem percorrida do veículo/bem segurado no momento do sinistro;
- b) O Segurado perderá o direito ao seguro se deixar de comunicar um sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, de modo que avisado o sinistro teria sido possível evitar ou atenuar suas consequências;
- c) Caso o veículo pertença a uma frota de veículos.

7.4 Estão expressamente excluídos deste contrato de seguro, os danos ou perdas

causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) Operações periódicas de caráter preventivo, definidas no Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;
- b) Danos ao veículo segurado por falta de manutenção do veículo/bem segurado, ou manutenção feita em desconformidade com o Manual de Instruções e livreto de Manutenção e Garantia;
- c) Avarias provocadas por negligência com as datas/quilometragem estipuladas para as manutenções preventivas, conforme indicado no manual do fabricante;
- d) Avarias por defeito de série e/ou desenho defeituoso, existindo ou não aviso do fabricante, “recall” sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote de veículos com defeitos de série;
- e) Sinistros em peças ou componentes não expressamente relacionados em itens cobertos, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como sinistros em peças ou componentes cobertos que provenham da falha/dano de peça ou componente não coberto;
- f) Qualquer dano material ou pessoal, prejuízo de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;
- g) Sinistros em consequência do prosseguimento da circulação do veículo segurado quando os indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;
- h) Serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual como: disco de freio, embreagem, barras de corte, facas, pinos, junções lubrificadas (pinos e buchas) e/ou quaisquer peças que se desgaste devido contato com o solo, como por exemplo: óleos, lubrificantes, filtros, escapamentos e peças associadas, bicos injetores, ajustadores, correias, lentes, lâmpadas e/ou fusíveis, próprios da idade e quilometragem do veículo/bem segurado;
- i) Sinistros ocorridos ao veículo segurado que foram submetidos a funcionamento acima da capacidade recomendada ou usados para fins não recomendados;
- j) Sinistros ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo/bem segurado e que esteja em vigor, tendo em vista que este seguro se inicia somente após o término da Garantia Original do Fabricante;
- k) Componentes do veículo segurado que possuam a garantia de seus respectivos fabricantes, tais como pneus, componentes elétricos e componentes de injeção de combustíveis;

8. Perda de Direitos

8.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

8.1.1 O Segurado ou seu representante:

a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o

prêmio vencido.

- b) Mediante comprovação, não cumprir os procedimentos elencados na Cláusula 19 – Sinistro, agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, majorando os prejuízos correspondentes.**

8.1.2 Nas situações em que o Segurado:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;**
- b) Se o Segurado ou seu representante praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência ou simular um sinistro para obter indenização;**
- c) Se o sinistro for devido por atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado, ou do beneficiário em prejuízo deste;**
- d) Caso fique comprovado, mediante laudo técnico ou outro meio idôneo, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante:**
 - d.1) Nesta situação a sociedade seguradora apresentara para o segurado, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia.**
 - d.2) Caberá à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere este item.**
- e) Deixar de comunicar por escrito a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra Seguradora;**
- f) Deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;**
- g) Se as inexactidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;**
- h) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro;**
- i) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé;**
- j) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.**

8.1.3. Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento culposo e de ausência de má fé do Segurado ou seu representante, a Allianz Seguros poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a.1) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

c.2) Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

9. Obrigações do Segurado

9.1 Quanto ao veículo segurado

a) Realizar as rotinas de manutenção preventiva conforme regras definidas no manual do fabricante, devendo o segurado guardar o certificado de garantia do fornecedor contendo o histórico de todas as manutenções realizadas no veículo;

b) Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;

c) Manter as notas fiscais referentes às revisões, troca de óleo e filtro realizados no veículo segurado.

9.2 Na ocorrência de sinistro

a) Aguardar autorização expressa da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;

b) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para a adequada liquidação do sinistro;

c) Permitir a seguradora o acesso ao veículo sinistrado, bem como fornecer à Seguradora a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração do mesmo;

- d) Empregar os meios ao seu alcance para reduzir as consequências do sinistro.

9.3 Quanto ao Risco

- a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- b) Comunicar a seguradora as alterações realizadas no veículo segurado, inclusive alterações referentes a utilização do veículo.

10. Pagamento do Prêmio

10.1 O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice, de acordo com o constante nas notas de seguro.

10.2 Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio da primeira parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

10.3 Nas apólices com prêmios fracionados, para efeito de cobertura, diante do não pagamento das parcelas subsequentes à primeira na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, deverá ser observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre prêmio efetivamente pago e prêmio devido, totalizando as parcelas da apólice e do endosso, implicando a redução da vigência, conforme retenção pro rata.

10.3.1 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

10.3.2 A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

10.3.3 Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

10.3.4 O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

10.3.5 Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado,

poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

10.3.6 Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

10.4 O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

10.5. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio de no mínimo 15 (quinze) dias corridos. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento da apólice.

10.6 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

10.7 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

10. Endosso e Reintegração de Coberturas

Endosso

Qualquer atualização no contrato de seguro caracteriza um endosso, como, por exemplo, alteração de endereço. Informe seu corretor de seguros sobre qualquer uma dessas alterações.

A responsabilidade da Seguradora dependerá de sua concordância com as alterações que lhe forem comunicadas.

Reintegração de Coberturas

Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada, não sendo admitido qualquer tipo de reintegração deste limite.

Quando a soma das indenizações pagas durante a vigência da apólice referente ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada, ficando o segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

11. Rescisão e Cancelamento

12.1 Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, conforme disposições abaixo:

12.1.1 Rescisão dentro do prazo para arrependimento

O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados. O prazo para arrependimento poderá ocorrer até 7 (Sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual.

A sociedade seguradora e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste item, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere este item, serão devolvidos, de imediato. Esta devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

12.1.2 Entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco:

- Se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas de contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto no item 12.1.1 a sociedade seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos e despesas de contratação; No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do segurado e a seguradora fará a ser devolução integral do prêmio comercial.

12.1.3 Após a data de início da cobertura do risco:

Se a rescisão se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas de contratação, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na cláusula 8 – Pagamento do Prêmio,

constante destas Condições Gerais.

Se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas de contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.2 Cancelamento

Este contrato estará automaticamente cancelado, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Quando a soma das indenizações pagas ao segurado relativas a cada veículo constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro.

12.2.2. Falta de pagamento do prêmio do seguro Allianz Garantia Estendida Original, até a data limite constante no instrumento de cobrança.

12.2.3 Quando ocorrer, comprovadamente, fraude ou suspeita de fraude, ato, ação ou omissão do segurado ou representante, visando obtenção, para si ou para outrem, de vantagem indevida ou ilícita, tais como assumir a responsabilidade por danos que não causou, colocar sob o amparo do contrato veículo já sinistrado, agravar os danos ocorridos no sinistro, permitir o aumento do custo dos reparos ou a inclusão no sinistro atual parte danificada em outro evento, ficando o segurado obrigado ao prêmio vencido, independentemente se o pagamento foi realizado de forma à vista ou parcelada.

12. Atualização de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive do cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- b) Em caso de recusa da proposta, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada **pro rata dia**, a contar da data do efetivo desembolso da quantia pelo segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto no subitem

19.4 - Regulação e Liquidação de Sinistros, incidirão:

- d.1) Atualização monetária a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;
- d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme citado na Cláusula 19.4 Regulação e Liquidação de Sinistros, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;
- d.3) Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização;
- d.4) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na alínea "d" acima, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

e) Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, serão consideradas as seguintes datas para aplicação da atualização monetária:

- Para o pagamento de indenização que não se classifique como reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;
- Para o pagamento de indenização correspondente ao reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

f) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

g) Em caso de extinção do índice pactuado e que nenhum outro seja indicado como substituto, o INPC/IBGE será utilizado para a correção dos valores.

h) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

i) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13. Sub-rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

Salvo em caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

14. Concorrência de Apólices

O segurado que, na vigência do presente contrato, pretenda contratar novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco na mesma Seguradora ou em outra, deverá previamente comunicar a sua intenção por escrito às Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Das despesas, com as medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite de 1% (um por cento) sobre o limite máximo de indenização, com valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 2 mil (dois mil reais), sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes;
- b) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, adistribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- 1) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 2) Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

2.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite

Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.

2.2) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 1 acima.

3) Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, as quais serão calculadas de acordo com o item 2 deste manual.

4) Se a quantia a que se refere o item 2 deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

5) Se a quantia estabelecida no item 3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

6) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

7) Salvo disposição contrária, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

19. Sinistro

19.1 Procedimentos em caso de Sinistro:

19.1.1 Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 8. Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar prontamente a concessionária da marca da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Caso o veículo esteja impossibilitado de rodar, acionar a Assistência 24 horas e solicite a remoção do veículo por guincho para que o mesmo seja direcionado a uma oficina da rede

autorizada do fabricante.

- d) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- e) Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
- f) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- g) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos;
- h) Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízos dos itens acima;
- i) Facultar à Seguradora a adoção de medidas extrajudiciais ou outras para elucidação do fato;
- j) Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
- k) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;
- l) Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;
- m) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.

19.1.2 Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.1.3 O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

19.1.4 O descumprimento culposos dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 19.1.1 (e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro.

19.1.5 Nos casos previstos nas cláusulas 19.1.1 (b e c), não se aplica as cláusulas 19.1.3 e 19.1.4, quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

19.1.6 Os deveres previstos na cláusula 19.1.1, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades.

19.1.7 As providências previstas na cláusula 19.1.1 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

19.1.8 O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) Apólice de Seguro;
- c) Cópia do CPF/RG ou CNPJ do Segurado;
- d) Cópia do documento fiscal de aquisição do veículo;
- e) Documentos para atualização cadastral, desde que a indenização esteja sendo paga em dinheiro.

19.2 Prejuízos Indenizáveis

19.2.2 Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes do risco coberto previsto e expressamente incluído na apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos ao bem segurado;
- b) Das despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro;
- c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

19.2.3 A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

19.2.4 Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, estará previsto as hipóteses de reparo do bem, sua reposição ou pagamento em dinheiro. No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.

19.2.5 No caso de substituição de peças, estas serão de reposição original e/ou genuínas e novas, ou que mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante das peças e seus representantes.

19.2.6 Quando a reposição por um bem idêntico não for possível, deverá ser dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado conforme valor do veículo na tabela FIPE ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor da tabela FIPE.

19.2.7 No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos listados no parágrafo anterior, a sociedade seguradora somente poderá exigir os documentos

necessários à atualização cadastral do segurado, requerida em norma específica, realizada no ato da contratação.

19.3 Despesas de Salvamento

19.3.1 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da apólice as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

19.3.2 As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento serão indenizadas ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada na apólice ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

19.3.3 Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

19.3.4 O Segurado suportará as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

19.3.5 Quando a seguradora não pactuar um Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro, o valor da indenização será limitado ao equivalente a 1% (um por cento) do limite máximo de indenização, com valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 2 mil (dois mil reais), aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado.

19.3.6 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas no subitem 19.3 Despesas de Salvamento. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

19.3.7 A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

19.3.8 A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da

dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

19.3.9 A Seguradora somente será responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, ainda que a comunicação ocorra após o término da vigência. A Seguradora não será responsável pelos efeitos manifestados durante a vigência da apólice, quando decorrentes de sinistro anterior a contratação do seguro.

19.3.10 Em caso de sinistro de perda parcial, o pagamento da indenização não acarretará na redução do limite máximo de indenização.

19.3.11 A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

19.3.12 Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

19.4 Regulação e Liquidação de Sinistros

19.4.1 A seguradora efetuará o pagamento do custo de mão de obra e dos componentes substituídos diretamente a concessionária que efetuou os reparos.

19.4.2 A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado.

19.4.3 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado ou o beneficiário, em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

19.4.4 Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

19.4.5 A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

19.4.6 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 19.4.8.

19.4.7 Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 19.4.8.

19.4.8 Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

19.4.9 O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

19.4.10 O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

19.4.11 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

19.4.12 A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

19.4.13 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

19.4.14 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

19.4.15 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

19.4.16 Após o pagamento da indenização, os salvados dos bens sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.

19.4.17 Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de sentenças judiciais.

19.4.18 Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e Seguradora.

19.4.19 A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite Máximo de indenização estabelecido na apólice de seguro, sendo que a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice/Certificado de Seguro.

19.5 Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora, em razão do presente contrato, cessará com o pagamento de sinistro por Indenização Integral ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores ocorridos na vigência da apólice, atinja ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro.

19.6 Prescrição

Qualquer direito do segurado ou do(s) beneficiário(s) com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

19.7 Salvados

19.7.1 São as partes e peças substituídas em caso de perdas e danos parciais ou o remanescente do veículo em caso de indenização integral.

19.7.2 Ocorrendo a indenização, os salvados passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à indenização do referido bem. O segurado não pode abandonar

os salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições ou reservas, sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

20. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

Não obstante as demais condições da apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

21. Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1) Este contrato, ou qualquer endosso ao mesmo, não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano. Para efeitos da presente exclusão:

DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

2) No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (1) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos CONSEQUENCIAIS ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

3) Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma: se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados. Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

22. Cláusula Anticorrupção

As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

23. Cláusula de Exclusão de Risco Político e de Guerra

Todo e qualquer ato direta ou indiretamente causada por, resultante de, ou em conexão com atos de hostilidade, guerra (declarada ou não), subversão, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, guerra química ou bacteriológica, revolta, operações bélicas, e/ou outras perturbações da ordem pública decorrentes de qualquer ato praticado por qualquer organização cujas as atividades visem a derrubar o governo pela força, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

24. Cláusula de Exclusão de Poluição e Contaminação

Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos expressamente previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.

25. Legislação e Foro

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.